PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 032, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Determina protocolos de segurança a serem seguidos pelos estabelecimentos comerciais, igrejas e demais centros religiosos situados no Município de Biritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biritinga, e

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado "estado de calamidade pública" pelo Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020, renovado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa para a edição de decretos concernentes à gestão local, visando a complementação da lei e a sua fiel execução;

CONSIDERANDO a competência municipal para tratar da ordenação das atividades comerciais, a partir de seu Poder de Polícia, tendo como fundamento o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que rege todo o ordenamento jurídico administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento comercial situado no Município de Biritinga deverá adotar as seguintes medidas de ordem sanitária:

I – todos os funcionários, em jornada ativa de trabalho, deverão fazer o uso contínuo de máscara;

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

II – deverá ser disponibilizado banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

III – os estabelecimentos deverão privilegiar ambientes arejados, limpos e ordenados;

IV – ao cliente somente se permitirá o ingresso no estabelecimento se estiver fazendo o uso devido de máscara;

V – caberá aos estabelecimentos organizar os espaços destinados aos clientes, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI – preferencialmente, os estabelecimentos deverão implementar mecanismos que assegure o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, entre o trabalhador/consumidor e entre os consumidores, evitando-se, assim, o contato interpessoal;

VII – os restaurantes, lanchonetes, bares, hipermercados, supermercados, padarias, delicatessens, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento, frigoríficos e granjas deverão reforçar a higienização de seus estabelecimentos e utensílios compartilhados (carrinhos, cestas, talheres, copos, máquinas de cartão de crédito etc.), orientando os clientes a manter distanciamento social.

Art. 2º - As igrejas e demais centros religiosos deverão seguir os mesmos protocolos sanitários dispostos no artigo 1º deste Decreto, adequando-os à realidade de cada espaço físico destinado à prática religiosa, em respeito a todos aqueles que frequentam cultos religiosos e demais liturgias.

Art. 3º - Fica determinado que o acesso de comerciantes, artesãos e feirantes às feiras livres da cidade, para comercializarem seus produtos, estará restrito àqueles residentes no município de Biritinga até a data de 30/04/2021.

Parágrafo Único - Os pontos de venda e barracas, situados em feira livre, deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02 m² (dois metros quadrados) entre elas, de forma a favorecer o fluxo de consumidores e a fiscalização sanitária.

Art. 4º - O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser revogado ou alterado por novo decreto municipal.

Art. 5º - Em caso de desrespeito às obrigações impostas nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá se valer de seu Poder de Polícia para implementar as penalidades administrativamente cabíveis, a exemplo de

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

notificação, multa, cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Biritinga (BA), em 16 de abril de 2021.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito de Biritinga